

LEI Nº 3669, de 20 de maio de 2022.

Dispõe sobre a conscientização acerca dos direitos dos animais domésticos e silvestres nas escolas públicas do Município de Itabirito.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam autorizadas as escolas públicas de ensino pertencentes ao Município de Itabirito a incluírem em seu projeto pedagógico, como tema transversal na área do Meio Ambiente, a conscientização sobre os direitos dos animais domésticos e silvestres.

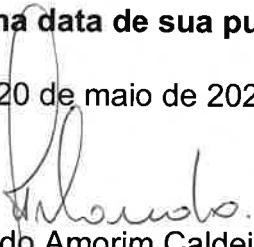
Art. 2º - A conscientização de que trata esta lei deve ser divulgada por meio de palestras, estudos e debates que abordem os seguintes temas:

- I. Proteção, respeito e bem-estar dos animais domésticos e silvestres;
- II. Guarda responsável e posse responsável dos animais domésticos;
- III. Divulgação da legislação existente sobre os crimes praticados contra animais e suas penalidades.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 20 de maio de 2022.



Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL